



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04032/14

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó

Exercício: 2013

Responsável: Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ - ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas de gestão sob a responsabilidade do Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, relativas ao exercício financeiro de 2013. Recomendações e Comunicações ao TCU e CGU.

ACÓRDÃO AC2 – TC -02309/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ, Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, relativa ao exercício financeiro de 2013, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, pelo (a):

1. regularidade das contas de responsabilidade do ex-Gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó, exercício de 2013;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04032/14

- 2.** Recomendação com vistas à observância das disposições da Lei nº 11.107/2005 por parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piancó e

- 3.** Comunicação ao CGU e TCU para as devidas averiguações a respeito da não aplicação de recursos oriundos de convênios, no valor de R\$ 7.772.204,39.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 30 de agosto de 2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04032/14

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a análise da Prestação de Contas Anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ, Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, relativa ao exercício financeiro de 2013.

A Auditoria, por meio da DIVISÃO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL - DIAGM II, após apreciação da defesa, emitiu relatório (fls. 38/40), concluiu pela ausência de fatos considerados irregulares, sugerindo:

1. Recomendação com vistas à observância das disposições da Lei nº 11.107/2005 por parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piancó e
2. Comunicação ao CGU e TCU para as devidas averiguações a respeito da não aplicação de recursos oriundos de convênios, no valor de R\$ 7.772.204,39.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O Interessado e seu respectivo procurador não foram notificados acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO

Ao compulsar os autos, e, com base no pronunciamento do Órgão de Instrução, verifica-se que não foram registradas irregularidades capazes de macular as contas, ora apreciadas, restando apenas alguns fatos que justificam as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04032/14

recomendações de praxe e comunicações aos órgãos competentes, no caso específico, ao TCU e CGU, para averiguações quanto à aplicação de recursos oriundos de convênios federais.

Sendo assim, voto no sentido de que este Tribunal decida pelo (a):

- 1.** regularidade das contas de responsabilidade do ex-Gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó, exercício de 2013;
- 2.** Recomendação com vistas à observância das disposições da Lei nº 11.107/2005 por parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piancó e
- 3.** Comunicação ao CGU e TCU para as devidas averiguações a respeito da não aplicação de recursos oriundos de convênios, no valor de R\$ 7.772.204,39.

É o voto.

João Pessoa, 30 de agosto de 2016
Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 10:58



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 11:48



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO